

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

## RESOLUÇÃO N.º 20 / CONPRESP / 2012

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Oultural e Ambiental da Odade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e pela Lei n.º 14.406, de 21 de maio de 2007, conforme decisão unânime dos Conselheiros presentes à 555ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO que a Mercearia Godinho Ltda., conhecida também como Casa Godinho, fundada em 1888, é um dos raros remanescentes de um tipo de estabelecimento comercial que predominou em São Paulo entre o final do século XIX e meados do século XX, especializado na venda de "secos e molhados" e preferencialmente mantidos por imigrantes de origem portuguesa e seus descendentes;

CONSIDERANDO que a Casa Godinho está em funcionamento na Rua Líbero Badaró nº 340 desde 1924, conservando a ambientação da época e comercializando os mesmos tipos de produtos;

**CONSIDERANDO** que a Casa Godinho ainda mantém o sistema de atendimento ao diente no balcão, direto e pessoal, característico dos antigos empórios de secos e molhados;

CONSIDERANDO que a Casa Godinho fez e ainda faz parte do cotidiano de compras de várias gerações de paulistanos, sendo, portanto, uma referência na memória afetiva dos moradores de São Paulo e uma notável referência espacial no centro da cidade; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2012-0.342.668-9;

**DELIBERA**:

Artigo 1º - REGISTRAR como Patrimônio Oultural Imaterial da Odade de São Paulo o estabelecimento da Mercearia Godinho Ltda (Casa Godinho), situado na Rua Líbero Badaró nº 340, Centro, Subprefeitura da Sé.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

Artigo 2º - O registro far-se-á no Livro de Registro de Sitios e Espaços pela Secretaria Executiva.

Artigo 3º - O registro será reexaminado no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DOC 24/01/13 – p. 42

This document was created with Win2PDF available at <a href="http://www.win2pdf.com">http://www.win2pdf.com</a>. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.